

RESOLUÇÃO nº 03
de 30 de julho de 2025

Dispõe sobre a concessão de licença ambiental para imóveis rurais.

O Conselho Deliberativo da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 6º da Lei 5.057/2003, que dispõe sobre a organização básica da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Cadastro Ambiental Rural - CAR é registro público eletrônico obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento; nos termos do art. 29 da Lei 12.651/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50-A da Instrução Normativa 19 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de licença ambiental para imóveis rurais dependerá de prévia inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, independente de análise pela ADEMA.

Art. 2º - O disposto nesta Resolução não se aplica aos pedidos de Autorização de Supressão de Vegetação - ASV e casos de imóveis cujo CAR contenha pendências originadas pelo próprio sistema, alertas de desmatamento e/ou atividades ilegais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

José Macedo Sobral
Presidente do Conselho Deliberativo da ADEMA

Carlos Anderson Silveira Pedreira
Presidente da ADEMA